



Concessão: Processo Administrativo nº 04.001252.10.34

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte.

PBH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO
Livro nº: 169 Folha nº: 56
Data: 20-05-15 Nome: Ana 865137

* Rubrica de Marília
de 865137/20.05.15

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715 383/0001-40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Marcio Araujo de Lacerda, Secretário Municipal de Saúde, Fabiano Geraldo Pimenta Junior, Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, NOVO METROPOLITANO S/A, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão, doravante denominado CONTRATO, com endereço sede a Rua Dona Luiza, nº 311, bairro Milionários, CEP 30620-090, Belo Horizonte, MG, inscrito no CNPJ sob o n. 11.292.024/0001-88, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada CONCESSIONARIA.

Considerando que:

- a) as PARTES firmaram em 26 de março de 2012 o Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;
- b) as PARTES firmaram em 20 de dezembro de 2013 o Primeiro Termo Aditivo, para equacionamento parcial do CONTRATO, buscando seu equilíbrio econômico-financeiro;
- c) as PARTES firmaram em 06 de maio de 2015 o Segundo Termo Aditivo para equacionamento parcial do CONTRATO, buscando seu equilíbrio econômico-financeiro;

658
4



659
C

- d) em 05 de dezembro de 2014, a Concessionária apresentou pleito visando sanear desequilíbrio econômico-financeiro ocasionado pela Lei nº 10.692/13, que alterou a Lei nº 8.725/03, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Referido pleito foi reapresentado, com revisões, em 05 de março de 2014.
- e) a PBH Ativos S.A foi provocada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o Decreto 15.534/14, para que emitisse avaliação técnica, econômico-financeira e jurídica, acerca do pedido de reequilíbrio proposto.
- f) a Gerência de PPP III da PBH Ativos S.A. elaborou a Nota Técnica nº 002/2015 (Anexo I), que analisa o impacto ocasionado por citada lei no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão administrativa do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro;
- g) o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, em observância ao Decreto Municipal nº 12.664, de 23 de março de 2007, deliberou a favor do aditamento em questão;
- h) o Parecer Jurídico PBH Ativos nº 035/2015 foi referendado pela Procuradoria Geral do Município – PGM;
- i) as Leis nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e especialmente o Anexo 5 e as subcláusulas 17.1, 17.1.1, 17.6.8, 17.6.9 do CONTRATO;

Resolvem aditar o CONTRATO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela Concessionária, nos termos subcláusula 17.1. e 17.1.1 do CONTRATO.





6588
P

1.2. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro relativo à majoração da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pela Lei nº 10.692/13 será implementada da seguinte forma:

1.2.1. Para os serviços de construção do novo andar no Hospital para abrigar os novos leitos de CTI, descritos no Anexo II do 1º Termo Aditivo, e para os serviços de construção descritos no Anexo III do 1º Termo Aditivo o reequilíbrio contratual será efetuado através de Aporte Público.

1.2.2. Para os demais serviços do escopo original do contrato de concessão, especialmente os custos operacionais totais, ao longo da concessão (escopo original e 1º Termo Aditivo), o reequilíbrio contratual será efetuado através de incremento na Contraprestação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro observará os seguintes valores:

2.2.1. R\$1.428.307,67 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta e sete centavos), por incremento ao valor da Contraprestação Pública Máxima, desde o início de sua exigência.

2.2.2. R\$734.543,37 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) por Aporte Público.

2.3 A data base dos valores indicados nos itens 2.2.1 e 2.2.2 é dezembro de 2012, já inclusos os impostos sobre o faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Em relação ao valor do item 2.2.1, o PODER CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará o pagamento da Contraprestação Pública nas datas e valores devidos, já considerando o valor majorado por este Termo Aditivo.

3.2. Em relação ao valor do item 2.2.2, o PODER CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data da assinatura





6580
4

deste Termo Aditivo, o pagamento de R\$ 357.779,08 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos), data-base dezembro/2012, conforme Anexo II, a ser corrigido pelo INCC-DI (FGV) até a data de seu pagamento.

3.2.1. O valor acima citado equivale à incidência do reequilíbrio sobre o montante já aportado pelo PODER CONCEDENTE, referente aos investimentos descritos no item 1.2.1 acima.

3.3. O PODER CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará o pagamento do valor remanescente do item 2.2.2, proporcionalmente e conforme a execução dos serviços de construção previstos no 1º Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2015.

Marcio Araujo de Lacerda

Prefeito do Município de Belo Horizonte

Fabiano Geraldo Pimenta Junior
Secretário Municipal de Saúde

Rúsvell Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Nº de Inscrição - BM 35.250-4
Procurador Geral Adjunto do
Município de Belo Horizonte





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

6590

4

Roberto Alencar Correia Ribeiro
Diretor do Novo Metropolitano S/A

André Zancope Estessi
Diretor do Novo Metropolitano S/A

Testemunhas:

1.

Nome: CAROLINA F. DOLABELA CHAGAS
CPF: 046.983836-46

2. _____

Nome:
CPF:

(Folha de assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte, Processo Administrativo nº 04.001252.10.34)



Página | 5